



# Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA	
Nº <u>023</u> LIVRO <u>004</u>	
FOLHA <u>91</u> HORAS <u>09:30</u>	
Data <u>04/02/13</u>	

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2013  
De 04 de fevereiro de 2013

AUTORIA: Vereador José Eugênio de Paiva/PSB – Em Coautoria com o  
Vereador Erik Rodrigo Jesus da Silva/PSD.

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 15/04/13

REMESSA  
Em 04/02/13

Por despacho do Sr. Presidente faço  
Remessa destes autos a C. Unica

“Dispõe sobre a Política Municipal do  
Idoso e dá outras providências”

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado  
de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber  
que a Câmara Municipal, em sessão de ..... aprovou e eu  
sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DO OBJETIVO

Art. 1º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo gerar condições  
para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação  
efetiva do idoso na sociedade.

Art. 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com mais  
de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - A participação de entidade beneficente e de assistência social na  
execução de programa ou projeto destinado ao idoso dar-se-á com a observância  
do disposto nesta lei, bem como nas demais legislações pertinentes.



# Câmara Municipal de Água Boa

## Estado de Mato Grosso

---

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

**Art. 4º** - São princípios da Política Municipal do Idoso:

I – cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade;

II – direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;

III – proteção contra discriminação de qualquer natureza;

IV – prevenção e educação para um envelhecimento saudável;

V – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o idoso atendido pelas políticas sociais;

VI – igualdade no acesso ao atendimento.

**Art. 5º** - São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I – descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;

II – participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

III – planejamento de ações a curto, médio e longo prazo, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

**Art. 6º** - Compete ao órgão municipal responsável pela assistência social coordenar a Política Municipal do Idoso e, especialmente:

I – executar e avaliar a Política Municipal do Idoso;



# Câmara Municipal de Água Boa

## Estado de Mato Grosso

---

**II** – promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;

**III** – elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e da assistência sociais e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

**Parágrafo Único** – As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como com as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no “caput”.

### CAPÍTULO IV

#### DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

**Art. 7º** - Na implementação da Política Municipal do Idoso os órgãos e entidades municipais envidarão esforços para:

**I - Na área da Promoção e de Assistência Sociais:**

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;

b) estimular a criação de alternativas para atendimento ao idoso, como centros de convívio e de saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;

c) destinar ao idoso, unidades em regime de comodato, na modalidade de casas-lares;

d) incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas e;

e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

f) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;



# Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

---

g) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

h) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;

i) estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;

j) oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade;

## II - Na área de Saúde:

a) garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando à manutenção da sua autonomia;

b) organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;

c) propor a criação de centros de reabilitação para idosos, formados por equipes de atendimento multiprofissional;

d) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;

e) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral ao idoso;

f) garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam às necessidades do idoso;

g) estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos da rede hospitalar municipal, de instituições geriátricas e similares;

h) desenvolver formas de coordenação com a Secretaria de Estado da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;



# Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

---

i) incluir a geriatria e gerontologia como especialidades nos concursos públicos municipais;

### III - Na área de Educação:

a) possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;

b) inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;

### IV - Na área de Administração e de Recursos Humanos:

a) criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público;

b) facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;

c) desenvolver programas visando ao reaproveitamento de servidores inativos, de modo que possam trazer para o Município sua experiência profissional, auxiliando no preparo e na formação de novas gerações de servidores;

### V - Na área de Indústria e Comércio:

a) desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de ações de geração de renda;

b) promover discussões acerca da reinserção do idoso no mercado de trabalho;

### VI - Na área de Habitação e Urbanismo:



# Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

---

a) incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;

b) estabelecer critérios que garantam o acesso do idoso à habitação popular;

c) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

**VII - Na área Jurídica, fornecer orientação ao idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;**

**VIII - Na área de Direitos Humanos e de Segurança Social:**

a) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;

b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;

c) promover estudos relativos à segurança do idoso no Município;

**IX - Na área de Cultura, Esporte e Lazer:**

a) garantir ao idoso, participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;

b) facilitar ao idoso o acesso a locais e a eventos culturais, no âmbito municipal;

c) incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.



# Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

§ 1º - Na promoção das ações a que se refere este Capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no "caput" do art. 5º desta lei.

§ 2º - Quaisquer ações governamentais relativas ao idoso deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, e com a participação das administrações regionais.

## CAPÍTULO V

### DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS

#### SEÇÃO I

##### FÓRUNS DISTRITAIS

**Art. 8º** - O órgão a que se refere o "caput" do art. 6º desta lei, em conjunto com as administrações distrital, envidará esforços para promover periodicamente fóruns distritais, com a finalidade de estimular parcerias, aproximação e troca de experiência entre os idosos.

**Art. 9º** - O órgão municipal competente envidará esforços para realizar, anualmente, a Conferência Municipal do Idoso, com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas que afetam o idoso.

#### SEÇÃO II

##### SISTEMA DE INFORMAÇÕES

**Art. 10º** - O órgão municipal com atuação na área de assistência social empenhando esforços para manter serviço telefônico de atendimento e informação ao idoso.

**Art. 11º** - O órgão a que se refere o artigo anterior deverá identificar e planejar, em articulação com as administrações distritais, a rede comunitária de atendimento ao idoso, visando facilitar e aprimorar a prestação dos serviços que lhe são destinados.



# Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

---

**Parágrafo Único** - Para implementação do disposto no "caput", os órgãos municipais atuarão em conjunto com hospitais, instituições de longa permanência, associações comunitárias, organizações representativas de idosos e demais entidades públicas ou privadas que trabalham com a questão do envelhecimento.

## SEÇÃO III

### PROGRAMAS DE INCENTIVO À ATIVIDADE PRODUTIVA E DE GERAÇÃO DE RENDA

**Art. 12º** - Os órgãos públicos municipais com atuação nas áreas de assistência social e nos setores de indústria e de comércio empenharão esforços para estabelecer, em articulação com o poder executivo em todas as esferas governamentais, programas de incentivo à atividade produtiva e de geração de renda para idosos economicamente carentes.

## SEÇÃO IV

### SISTEMA DE ABRIGO

**Art. 13º** - O órgão municipal competente empenhará esforços para instituir Casas Transitórias de Idosos, destinadas a acolhê-los quando vítimas de violência, maus tratos, ameaças ou discórdias no âmbito familiar em que se encontram hospedados.

**Art. 14º** - As organizações não governamentais, Instituições Filantrópicas, Universidades e Faculdade, de que trata da terceira idade poderão prestar serviços de caráter voluntário de assistência social e apoio aos idosos ali abrigados.



# Câmara Municipal de Água Boa

## Estado de Mato Grosso


### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15º** – O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 16º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 04 de fevereiro de 2013.

  
José Eugênio de Paiva/PSB  
Vereador autor

Erik Rodrigo Jesus da Silva/PSD  
Vereador Coautor



# Câmara Municipal de Água Boa

## Estado de Mato Grosso

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2013

Ao senhor Presidente,  
A senhora Vereadora,  
Aos senhores Vereadores;


Nas limitações do art. 167º da Lei Orgânica do Município de Água Boa, deverá o município instituir políticas públicas aos idosos, neste intuito apresenta dispositivos que no âmbito municipal faz com que as Políticas Públicas aos idosos cheguem mais perto da nossa sociedade;

Garantindo assim ações governamentais para concretizar diretrizes e planejamento aos idosos, e que estes possam ter um ambiente propício ao respeito, a dignidade, criando em vários aspectos a disponibilidades de informação, e ate mesmo a geração de renda, pois muitos Idosos, já não são aceitos pelo mercado de trabalho.

Diante do exposto, e a luta desta classe, para receber o valor necessário é que, garantiremos a dignidade e o respeito da nossa sociedade, portanto, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 04 de Fevereiro de 2013.

  
José Eugênio de Paiva  
Vereador/PSB

  
Erik Rodrigo Jesus da Silva/PSD  
Vereador Coautor